



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
CONSELHO**

RESOLUÇÃO IBEF Nº 01, de 29 DE MAIO DE 2026.

Aprova as Normas de Reuniões do Conselho e Colegiados do Instituto de Biodiversidade e Florestas da Universidade Federal do Oeste do Pará

O Presidente do Conselho do Instituto de Biodiversidade e Florestas da Universidade Federal do Oeste do Pará no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 449/2025-GR/Ufopa; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho deste Instituto, promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta resolução disciplina o funcionamento do Conselho e dos Colegiados de Subunidades Acadêmicas do Instituto de Biodiversidade e Florestas.

Art. 2º São Colegiados das Subunidades Acadêmica do IBEF:

I – Graduação:

- a) Colegiado de Agronomia;
- b) Colegiado de Biotecnologia;
- c) Colegiado de Ciências Agrárias;
- d) Colegiado de Engenharia Florestal;
- e) Colegiado de Zootecnia.

II – Pós-Graduação:

- a) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências;
- b) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;
- c) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação Florestal;
- d) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento.

Parágrafo único. Outros Colegiados poderão ser criados quando novos cursos forem aprovados e criados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe/Ufopa).

Art. 3º O Conselho do IBEF terá o apoio da Secretaria Executiva do IBEF.

Art. 4º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), assumirá a Direção do IBEF o(a) docente com mais tempo de Magistério Superior na Ufopa e com assento no Conselho da Unidade Acadêmica, cabendo-lhe tomar as providências para convocação de novas eleições e elaboração de nova lista tríplice para nova nomeação, no prazo máximo de sessenta dias, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DAS ESTRUTURAS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º O Conselho do IBEF é o órgão máximo de consulta e deliberação no Ibef, sendo constituído pelo(a):

- I – Diretor(a);
- II – Vice-Diretor(a);
- III – Coordenadores de Cursos de Graduação do IBEF;
- IV – Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação do IBEF;
- V – Coordenador(a) da Fazenda Experimental;
- VI – Representantes Docentes;
- VII – Representantes Técnico Administrativo em Educação;
- VIII – Representantes Discentes, sendo pelo menos 1 (um) da pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo único. Os(As) representantes de que tratam os incisos VI, VII e VIII serão eleitos(as) pelos seus pares.

Art. 6º As competências do Conselho do IBEF estão previstas no Regimento Geral da Ufopa, Art. 75 da Resolução Consun/Ufopa nº314/2025.

Art. 7º Os Colegiados de Subunidades Acadêmicas do IBEF são instâncias consultivas e deliberativas, sendo constituídos pelo(a):

- I – Coordenador(a);
- II – Vice-Coordenador(a);
- III – Representantes Docentes;
- IV – Representantes Técnico Administrativo em Educação;
- V – Representantes Discentes.

Art. 8º As competências dos Colegiados do IBEF estão previstas no Regimento Geral da Ufopa, Art. 85 da Resolução Consun/Ufopa nº 314/2025.

Art. 9º Os(As) Presidentes do Conselho e dos Colegiados do IBEF poderão designar Comissões Especiais para emitir relatório sobre assuntos que requeiram tratamento especial.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DOS COLEGIADOS

Art. 10 O Conselho do IBEF e os Colegiados das Subunidades Acadêmicas do IBEF reunir-se-ão ordinariamente nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, cuja convocação se dará na forma deste Regimento.

Art. 11 A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho ou dos Colegiados do IBEF será feita por meio de correio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões extraordinárias poderá ocorrer com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em caso de urgência devidamente justificada, por determinação de seu(sua) Presidente, seu(sua) substituto(a) em exercício ou, excepcionalmente, a requerimento de metade mais um dos seus membros, sendo obrigatória, em qualquer das hipóteses a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 12 A pauta da reunião será acompanhada de cópia de atas das reuniões anteriores a serem aprovadas e dos relatórios, bem como de outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta.

Art. 13 As reuniões são públicas, podendo ser restritas somente nas hipóteses legais ou para assegurar a ordem do próprio funcionamento da sessão.

Art. 14 As reuniões do Conselho e dos Colegiados do IBEF serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º Será ordinária a reunião programada no calendário de reuniões ordinárias do Conselho e dos Colegiados e extraordinária todas as demais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Serão solenes as reuniões realizadas para comemorações ou homenagens especiais.

Art. 15 As reuniões ordinárias do Conselho e dos Colegiados do IBEF constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a) Comunicação e Proposições;
- b) Apresentação de faltas justificadas;
- c) Discussão e aprovação de ata;
- d) Ordem do dia;
- e) O que ocorrer.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer um dos membros presentes, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 16 A manifestação nas reuniões do Conselho e Colegiados é privativa de seus membros.

Art. 17 O(A) Presidente pode convidar pessoas não integrantes com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

Art. 18 As reuniões do Conselho e dos Colegiados do IBEF poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um dos componentes do Conselho ou do Colegiado para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o qual, deliberar-se-á com qualquer quórum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho ou do Colegiado, quando será exigida a confirmação efetiva desse quórum.

§ 3º Se houver necessidade, por questão de ordem, o(a) Presidente poderá suspender a reunião e convocar outra.

§ 4º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pela mesma convocação anterior, observando-se, entre a data desta e da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19 Será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho ou dos Colegiados do IBEF para:

- a) rejeição de veto do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a);
- b) propor a destituição do(a) Diretor(a) e/ou do(a) Vice-Diretor(a), ou Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a);
- c) modificar o Regimento do IBEF.

Art. 20 Verificado o quórum previsto nos Artigos 18 e 19 o(a) Presidente dará abertura à reunião.

Art. 21 A Comunicação trata da apresentação de votos de pesar, regozijo, moções e informes, em um prazo máximo de 3 (três) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 22 As Proposições deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou lidas em plenário.

Parágrafo único. Dependendo da natureza das proposições, e desde que requeiram uma apreciação e deliberação, as mesmas poderão retornar para apreciação do plenário em reuniões seguintes.

Art. 23 As contribuições para alterações das atas deverão ser encaminhadas à Secretaria que apoiou a reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observando o horário de funcionamento desta Secretaria.

§ 1º A prévia disponibilização, no SIPAC/Ufopa, da proposta da ata dispensa a sua leitura na reunião.

§ 2º Quando for o caso, as retificações feitas à ata nas reuniões serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 3º Nenhum(a) conselheiro(a) poderá manifestar-se sobre a ata por mais de 5 (cinco) minutos.

§ 4º Discutida a ata e não havendo manifestação contrária sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo(a) Presidente, pelos membros presentes e pelo(a) Secretário.

§ 5º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão da ata.

Art. 24 A Ordem do Dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 25 Instalada a ordem do dia, o(a) Presidente da reunião submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada, a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste Regimento.

Art. 26 Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer conselheiro(a) e decidido pela maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes.

Art. 27 O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer conselheiro(a) e será decidido pela maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes.

Art. 28 Aprovada a pauta da Ordem do Dia, o(a) Presidente da reunião submeterá ao Conselho ou Colegiado os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar ao(à) respectivo(a) Relator(a), que lerá seu relatório.

Art. 29 Quando houver convidados(as) em reuniões, estes(as) poderão manifestar-se acerca do assunto que motivou o convite.

Art. 30 Encerradas as discussões, o(a) Presidente procederá a votação da matéria, somente sendo admitido o uso da palavra para formulação de questão de ordem ou encaminhamento da votação.

Art. 31 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo os casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Ufopa.

Art. 32 Precedendo a deliberação a presidência deverá consultar se o plenário está devidamente esclarecido para encaminhamento da votação e proclamação do resultado.

Art. 33 Anunciado o resultado da votação, qualquer conselheiro(a) poderá fazer declaração de voto para constar em ata, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Parágrafo único. Não será permitido apartear, nem por qualquer outro modo, interromper o(a) conselheiro(a) que estiver formulando oralmente o seu voto.

Art. 34 Ressalvados os impedimentos legais, nenhum(a) conselheiro(a) poderá recusar-se a votar.

Art. 35 Concluída a votação e proclamado o resultado não caberá qualquer impugnação a respeito.

Art. 36 Além do voto comum, o(a) Presidente terá nos casos de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os demais membros do Conselho terão direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que eventualmente detenha dupla condição, em termos de representação.

Art. 37 É vedado a qualquer membro do Conselho ou do Colegiado votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares ou de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo único. Para efeito de quórum o impedimento será computado como abstenção.

Art. 38 A ausência total ou parcial de determinada classe de membros ou representantes do Conselho ou dos Colegiados não constitui impedimento para funcionamento nem deliberação.

Art. 39 O(A) Diretor(a) ou Coordenador(a) poderá vetar, no todo ou em parte, deliberações do Conselho ou Colegiados do IBEF, respectivamente, até o prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão.

§ 1º No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o(a) Presidente da referida instância colegiada do IBEF comunicará o veto a todos(as) os(as) conselheiros(as), indicando, sumariamente, suas razões, e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Na reunião convocada para apreciar o veto, o(a) Presidente da referida instância colegiada do IBEF, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse do IBEF e da Ufopa.

§ 3º A rejeição do veto pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou dos Colegiados implicará na aprovação definitiva da decisão vetada.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO E DOS COLEGIADOS

Art. 40 A eleição da representação das categorias docentes, técnico(a) administrativos(as) e discentes para os assentos no Conselho e Colegiados será regulamentada por edital específico devidamente e aprovado pela instância colegiada.

§ 1º Para o Conselho do IBEF, os representantes de categorias serão eleitos por seus pares em eleições regulamentada em edital específico.

§ 2º Nos cursos de graduação do IBEF com até dez docentes vinculados, todos(as) os(as) docentes compõem o Colegiado.

§ 3º Nos cursos de graduação do IBEF com mais de dez docentes vinculados, o(a) docente que não quiser integrar o Colegiado poderá solicitar a não participação mediante justificativa, com aprovação do próprio Colegiado, respeitado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos(as) docentes neste(s) Colegiado(s).

§ 4º O Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar poderá ser composto por docentes de outros cursos do IBEF, eleitos por seus pares em eleições regulamentada em edital específico.

§ 5º Nos cursos de pós-graduação, a representação docente poderá ocorrer pela integralidade do corpo docente permanente ou por meio de eleição entre os pares, conforme deliberação do colegiado.

§ 6º Nos colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação, os(as) representantes técnicos(as)-administrativos(as) e discentes de todos cursos do IBEF exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as) uma vez, por eleição.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS NAS REUNIÕES

Art. 41 Os membros serão convocados por meio de endereço eletrônico, pelo(a) Presidente da referida instância colegiada do IBEF, conforme o disposto neste Regimento.

Art. 42 A função de conselheiro(a) é considerada de natureza relevante e o seu exercício e comparecimento às reuniões terá prioridade sobre os de quaisquer outras atividades administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão do IBEF e da Ufopa, salvo se estiverem convocados para reuniões dos Conselhos Superiores da Ufopa.

Parágrafo único. Os(As) Conselheiros(as) discentes não sofrerão nenhum prejuízo em suas atividades acadêmicas, quando participarem das reuniões do Conselho ou Colegiados, de a que forem convocados(as), devendo requerer a reposição das atividades escolares, apresentando ao(à) Coordenador(a) de Curso, uma declaração de participação na reunião, a ser expedida pela Presidência.

Art. 43 O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Conselho ou Colegiados, deverá fazer a justificativa de falta à Presidência por meio de correio eletrônico, pelo menos 12 (doze) horas antes do início da reunião, a fim de permitir a convocação do(a) seu(sua) suplente.

§ 1º O membro suplente, quando convocado, precisa justificar sua falta.

§ 2º As justificativas de falta por férias também devem ser comunicadas por meio do correio eletrônico da convocação, mas sem a necessidade de apresentação nas reuniões.

§ 3º Apresentada a justificativa de falta na reunião, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 4º Não havendo a formalização de justificativa de falta dentro do prazo estabelecido, a falta será registrada como “falta não justificada”.

§ 5º Decorrido o prazo para encaminhamento de justificativa de falta, a mesma só será considerada pelo plenário em caso caracterizado de intercorrência de caráter urgente devidamente comprovado.

§ 6º Quando o(a) conselheiro(a) representante de categoria formalizar justificativa de falta, dentro do prazo estabelecido neste artigo, a Presidência convocará o(a) respectivo(a) suplente.

Art. 44 Perderá o mandato no Conselho ou no Colegiado o membro que:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões do Conselho ou do Colegiado previamente agendadas;

II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III - obtiver afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;

IV - obtiver afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

V - sendo servidor(a), sofrer sanção disciplinar de suspensão, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo;

VI - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato do(a) titular, o(a) suplente assumirá a representação até o término do mandato daquele(a).

Art. 45 O(A) conselheiro(a) que obtiver o cômputo descrito no inciso I, do Art. 44, será notificado(a) por correio eletrônico e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa ao Conselho ou Colegiado no qual ocorreram as faltas, a qual será apreciada em plenário e resultará em:

I - continuação do mandato, se acatada a defesa;

II - perda do mandato, se reprovada a defesa, sendo lavrada decisão do Conselho ou Colegiado.

Parágrafo único. O(A) integrante do Conselho ou Colegiado, na condição de membro nato, será substituído(a) em suas faltas e impedimentos, por aquele(a) que esteja a substituí-lo(a) no cargo do qual decorra a representação no Conselho ou Colegiado.

Art. 46 As reuniões do Conselho ou Colegiados, além de presenciais, poderão ter o formato:

I - Semipresencial, quando alguns(mas) conselheiros(as) participarem e votarem presencialmente, no local físico da realização da reunião, e outros(as) conselheiros(as) o fizerem a distância; ou

II - Virtual, quando todos(as) conselheiros(as) participarem e votarem exclusivamente a distância, caso em que a reunião não será realizada em nenhum local físico.

Art. 47 O registro de presença dos membros participantes da reunião para fins de obtenção do quórum com vistas a seu início e para deliberação levará em consideração a participação virtual no momento de instalação da reunião, devendo ser registrada antes do início da Ordem do Dia.

Art. 48 Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião semipresencial ou digital, conforme o caso, o(a) conselheiro(a) que:

I - a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;

II - esteja on-line durante a realização da reunião e que registre voto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria dos membros do Conselho ou Colegiado.

Art. 50 Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 51 Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página do IBEF, permanecendo até a elaboração e aprovação do Regimento do IBEF.

Rafael Rode
Presidente do Conselho do IBEF